

**Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 1370.01.0013656/2021-61

**PARECER N° 34/FEAM/URA LM - CAT DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER N°  
43/SEMAP/SUPPRI/DAT/2022 (49728308) - Vinculado ao DOC SEI n. 115206257)**

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental | <b>PA</b><br><b>COPAM:</b> 00115/2002/002/2003 | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento |
|---|--|--|

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> CEMIG Geração Salto Grande S.A.                              | <b>CNPJ:</b> 24.286.083/0001-95 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> UHE Salto Grande   | <b>CNPJ:</b> 24.286.083/0001-95 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Braúnas, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães e Joanésia<br>- MG | <b>ZONA:</b> Rural              |

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84/FUSO23S): LAT/Y 19°09'57" LONG/X 42°46'31"**

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

|              |                       |   |                 |     |
|--------------|-----------------------|---|-----------------|-----|
| USO INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | X | USO SUSTENTÁVEL | NÃO |
|--------------|-----------------------|---|-----------------|-----|

**APA Municipal Bom Retiro e APA Municipal Pedra Gaforina**

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce                           **BACIA ESTADUAL:** Ribeirão Santo Antônio

**CH:** DO3 **SUB-BACIA:** Rio Guanhães e Rio Santo Antônio

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> | <b>PARÂMETRO</b>   | <b>CLASSE</b> |
|----------------|--|--|---------------|
| E-02-01-1      | Barragens de geração de energia – Hidrelétricas            | Capacidade instalada de 102 MW e área inundada de 776 ha | 6             |

|   |   |
|---|---|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>CLAM MEIO AMBIENTE | <b>CNPJ/REGISTRO:</b><br>08.803.534/0001-68 |
|---|---|

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>   | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|---|------------------|-------------------|
| Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental                             | 1107915-9        |                   |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica   | 1368449-3        |                   |
| De acordo: Adriana Spagnol de Faria - Coordenadora de Controle Processual | 1303455-8        |                   |



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/06/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 09/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Diretor (a)**, em 09/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115542916** e o código CRC **51CA7EA9**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0013656/2021-61

SEI nº 115542916

## **1. Introdução**

O empreendimento UHE Salto Grande, formalizou seu Processo Administrativo de Licença de Operação nº00115/2002/002/2003 para a atividade de “barragem de geração de energia – hidrelétrica”, sob o código da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 “E-02-01-1” possui capacidade instalada de 102 MW em uma área inundada de 776 ha, possuindo porte G e potencial poluidor G, sendo enquadrada na classe 6.

A Licença de Operação Corretiva - LOC foi concedida ao empreendimento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), em reunião do dia 27/07/2022 (certificado de Renovação de LOC 004/2022), com validade de 10 (dez) anos.

Desta forma, resta por informar que a CEMIG Geração Salto Grande S.A. – UHE Salto Grande possui o certificado de Renovação de LOC 004/2022.

Com o intuito de promover a exclusão da condicionante 11 – Anexo I do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (49728308), o empreendedor protocolou nesta Unidade Regional, conforme DOC id SEI 100608052 de 30/10/2024, motivo pelo qual está sendo elaborado o presente documento.

## **2. Discussão**

Por meio do Despacho nº 83/2025/FEAM/URA LM - CAT (111104744) foi encaminhado o expediente em tela para análise e manifestação técnica sobre o id SEI 100608052, no qual o empreendedor solicita a exclusão da Condicionante n. 11 do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (49728308), alterada para 10 no Anexo nº 49807612/SEMAD/SUPPRI APOIO ADM/2022 (id SEI n. 50543095) do empreendimento UHE Salto Grande, localizada na zona rural, dos municípios de Braúnas, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães e Joanésia – MG, conforme disposições do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Tal condicionante se refere ao Monitoramento das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção e seus anexos, a saber:

**Condicionante 10** - Realizar o monitoramento das espécies aquáticas ameaçadas de extinção conforme cronograma executivo apresentado e apresentar relatório/técnico fotográfico dos resultados anualmente.

**Prazo:** Durante a vigência da Licença.

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

Conforme o ofício (id SEI n. 100608052), o empreendedor solicita:

Ao longo de dois anos, em oito campanhas distribuídas entre novembro de 2022 e agosto de 2024, foram avaliadas a ocorrência das espécies *Lontra longicaudis* (lontra) e *Hydromedusa maximiliani* (cágado-da-serra) e os possíveis impactos sobre estas, decorrentes da operação da UHE Salto Grande.

Com base nos resultados obtidos, não foi possível confirmar a presença de *Hydromedusa maximiliani* no ambiente estudado, nem determinar sua distribuição espacial e temporal, abundância ou parâmetros reprodutivos. Esses resultados podem ser justificados pela biologia da espécie, que apresenta requisitos específicos quanto ao habitat necessário para seu estabelecimento. A área da UHE Salto Grande não possui as condições adequadas para a ocorrência da espécie, o que pode ter influenciado a ausência de registros durante as campanhas de monitoramento.

No caso da *Lontra longicaudis*, por meio de vestígios indiretos e diretos, foi possível observar a ocorrência nos cursos d'água do entorno da UHE Salto Grande, mesmo que em uma população baixa e distribuição flutuante. Questões como densidade populacional não puderam ser demonstradas, devido à baixa taxa de registros da espécie, mesmo com muitos vestígios encontrados na 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> campanha, indicando que os indivíduos provavelmente utilizam a área para transição e movimentação.

Considerando-se os resultados obtidos, solicitamos o parecer desta Gerência em favor do encerramento do Programa.

Junto ao respectivo documento foi apresentado ainda Relatórios Finais do Programa de Monitoramento das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção e seus anexos. A seguir são apresentadas as considerações finais apresentadas nos relatórios anexados.

Relatório do Subprograma de Monitoramento do Cágado da Serra *Hydromedusa maximiliani* (pag. 33-34):

Com base no monitoramento da campanha atual e dos resultados das campanhas anteriores, não podemos inferir que os poucos avistamentos no reservatório Guanhães sejam de *Hydromedusa maximiliani*. Mesmo que utilizássemos armadilhas eficientes, como as do tipo covo, a espécie pode não ser detectada devido às suas características biológicas específicas.

Conforme mencionado anteriormente, o ambiente da UHE Salto Grande não é adequado para o estabelecimento da espécie. Além disso, o reservatório enfrenta variações no volume de água ao longo do dia, o que torna o uso de armadilhas de captura problemático. A dificuldade em prever a altura ideal para a instalação das armadilhas pode resultar em duas situações adversas: as espécies podem acabar submersas e morrer afogadas, ou então expostas ao sol e aos predadores.

Através das respostas encontradas até o momento, concluímos que não se justifica a implementação de outras medidas de investigação sobre a ocorrência do cágado-da-serra na UHE Salto Grande.

Relatório do Subprograma de Monitoramento de *Lontra Longicaudis* (pag. 69-70):

Através das análises dos registros de todas as campanhas do monitoramento de *Lontra longicaudis* nas áreas de influência da UHE Salto Grande, foi possível obter dados sobre a existência de indivíduos dessa espécie nas proximidades da UHE. Assim, é evidente a importância destes locais para a conservação das lontras e de estratégias para a conservação da espécie.

Portanto, recomenda-se realizar prioritariamente o Programa de Educação Ambiental e o Programa de Gerenciamento Participativo, atividades de incentivo à manutenção e conservação da vegetação ciliar nativa existente em propriedades localizadas, principalmente no reservatório Guanhães e rio Santo Antônio. Por meio dos dados coletados até o presente momento, também se torna relevante o Programa de Educação Ambiental visando expandir, entre as comunidades locais, os conhecimentos adquiridos sobre a espécie na região, com a premissa de conhecer para proteger, incentivando o convívio pacífico da sociedade com a espécie em questão.

Ao conservar e aumentar a possibilidade de habitats para os indivíduos da espécie, permite-se uma melhor adaptabilidade aos ambientes, o que pode interferir positivamente em um aumento da reprodução da espécie. Esse aspecto permite ampliar também a densidade populacional presente atualmente nas regiões pertencentes a UHE Salto Grande, que é baixa quando comparado com dados da literatura (0,19 e 0,30 indivíduo/km, respectivamente).

Com a finalização das atividades das oito campanhas, os dados são suficientes para demonstrar a presença da espécie das áreas amostradas, mesmo que sugeridas apenas para transição.

(...)

Em contrapartida, ao conversar brevemente com a população do entorno foi possível verificar que a grande maioria já avistou ou teve contato de certa forma com indivíduos de lontras na região. Ou seja, para registrar áreas de maior ocorrência desses indivíduos considerando os reservatórios e o rio Santo Antônio foi possível contar com a participação da população que permanece o ano inteiro nestes locais. Esse contato com a comunidade se tornou importante, inclusive, para identificarmos os pontos de ocorrência da espécie, para que seja possível mapear a distribuição da população de lontras na região. Para isso, é recomendável implementar projetos dentro do Programa de Educação Ambiental sobre a conservação da *Lontra longicaudis*, com pescadores (para diminuição de pesca com acidentes que provocam a morte de lontras), com a população do entorno e com os proprietários das áreas (visando a sensibilização, conscientização e

mobilização para a conservação/restauração das matas ciliares em suas propriedades). Assim, será possível também registrar melhor os pontos em que as lontras ocorrem na região, de forma mais assertiva, utilizando a Ciência Cidadã.

Essas medidas são corroboradas com trabalhos, como os de Rodrigues e colaboradores (2013), no qual recomendam-se estratégias para a conservação de *Lontra longicaudis* sendo algumas delas a recuperação e preservação de matas ciliares e habitats ribeirinhos e dos corpos d'água utilizados pelas lontras. Ademais, são métodos que favorecem o desenvolvimento de estratégias de Educação Ambiental e sensibilização em áreas de conflitos com pescadores e criadores comerciais, além de incentivar estudos sobre os potenciais impactos de empreendimentos hidrelétricos na ecologia e comportamento das lontras.

Apesar dos resultados encontrados apresentarem os vestígios relacionados a presença da espécie-alvo do estudo, o Monitoramento não se torna interessante, devido à baixa densidade de registros coletados dos indivíduos de lontra durante os dois anos de trabalho. Apesar da visualização de dois indivíduos em duas campanhas diferentes, houve muito tempo sem a visualização da espécie entre elas (1<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>), não havendo confirmações sobre a sua sobrevivência ou retorno para a região. Possivelmente os indivíduos utilizam a área para transicionar, visto os registros de vestígios encontrados pelas buscas ativas, entretanto não foi possível confirmar a presença frequente das lontras nos corpos d'água monitorados, não sendo registradas inclusive pelas câmeras traps instaladas durante todas as campanhas do Monitoramento.

Destaca-se que no Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (49728308) estava previsto:

O monitoramento da *Lontra longicaudis* na UHE Salto Grande deverá ocorrer por um período de dois anos através de campanhas trimestrais.

(...)

Salienta-se que, após o primeiro semestre de execução do subprograma, caso não seja verificada a ocorrência da espécie na área de aplicação do estudo, deverá ser avaliada

necessidade ou não da continuidade do monitoramento.

(...)

Quando da finalização do monitoramento do cágado-cabeça-de-sapo (após dois anos), deverá ser feita uma avaliação dos resultados de modo a justificar a sua alteração e continuidade ou finalização completa.

Portanto, o empreendedor executou o programa conforme previsto no parecer.

## 2.2. Parecer da URA-LM

A análise técnica e jurídica discutida neste adendo foi baseada no ofício e documentação apresentados pelo empreendedor, bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas aos relatórios técnicos, devidamente quitadas, tal estudo/relatório encontra-se responsabilizado pelos seguintes profissionais:

**Quadro 1.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART                  | Nome do Profissional       | Formação | Estudo   |
|--------------------------------|----------------------------|----------|--|
| ART (CRbio4)<br>20231000100507 | Alice Araujo Notini        | Bióloga  | Coordenação e elaboração de relatórios do Programa de Monitoramento das espécies aquáticas ameaçadas de extinção, Subprograma de Lontras e Subprograma de <i>Hydromedusa maximiliani</i> |
| ART (CRbio4)<br>20231000104239 | Bárbara das Mercês Rosário | Bióloga  | Responsável pelo Monitoramento de Lontras  |

A equipe interdisciplinar da URA-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento do pedido, com a exclusão da condicionante, sendo apresentado o Anexo I atualizado.

Cabe reforça que o empreendedor deverá executar as medidas propostas para a mitigação de impactos e conservação das espécies alvo.

## 3. Controle Processual

Trata-se de pedido de exclusão de condicionante formulado pela CEMIG Geração Salto Grande S.A, UHE Salto Grande (CNPJ 24.286.083/0001-95), nos autos do Processo SEI 1370.01.0013656/2021-61 (Id 100608052, SEI).

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva – LOC, concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), em reunião do dia 27/07/2022 (certificado de Renovação de LOC 004/2022), com validade de 10 (dez) anos. A decisão da Câmara Técnica baseou-se no Parecer Único nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, sendo que a atividade licenciada foi aquela prevista na Deliberação Normativa COPAM sob o código “E-02-01-1”: barragem de geração de energia – hidrelétrica”, sob o código da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 “E-02-01-1”, com capacidade instalada de 102 MW em uma área inundada de 776 ha, classificação em porte G e potencial poluidor G, sendo enquadrada na classe 6.

Por meio da solicitação supracitada, o empreendedor objetiva a exclusão da condicionante 11 do Anexo I do Parecer nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, qual seja: “Realizar o monitoramento das espécies aquáticas ameaçadas de extinção conforme cronograma executivo apresentado e apresentar relatório/técnico fotográfico dos resultados anualmente”. Prazo: Durante toda a vigência a Licença.”

O requerimento encontra-se firmado pelo Gerente de Gestão Ambiental da CEMIG, Sr. Nilton Fernandes de Oliveira e, em fase de instrução, foi comprovado o recolhimento da taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças”, conforme documento de Arrecadação Estadual e o comprovante de pagamento (Id 110978204, SEI).

Em relação a tempestividade do pedido de exclusão da condicionante, o Decreto Estadual n. 47.383/18, em seu artigo 29, determina que tais requerimentos sejam efetivados “até vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No caso em tela, a condicionante que se pretende excluir tem prazo de periodicidade anual previsto para todo o período de vigência da licença, ou seja, há diversos vencimentos ao longo do prazo do licenciamento. Assim, até o presente momento, não há que se cogitar de vencimento do prazo da respectiva condicionante. Portanto, figura como tempestivo o pedido de exclusão apresentado.

A análise de mérito do pedido de exclusão da condicionante envolve questões eminentemente técnicas e a equipe da CAT reconheceu sua pertinência, tendo em vista a existência de resultados de monitoramento suficientes que demonstram não haver prejuízo ambiental na sua exclusão.

Conforme previsto no art. 29 do Decreto Estadual nº47.383/2018, *in verbis*:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837).

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837). (sem destaque no original).

No caso ora em comento, a solicitação destina-se a exclusão da condicionante e, sendo o empreendimento classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, com enquadramento em classe 6, o referido pedido deverá ser deliberado pela Câmara Técnica responsável pela concessão da licença, ou seja, pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM.

#### **4. Conclusão**

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do Art. 20 e parágrafo único do Art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril de 2018.

Em relação à competência para deliberação acerca do pedido, o parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 prevê que será decidido:

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Logo, por se tratar de empreendimento Classe 6, o pedido deve ser apreciado pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do COPAM, conforme a alínea b do inciso III, art. 14º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

---

<sup>1</sup> Neste sentido, o Parecer AGE n. 16.056, de 21/11/2018.

**ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - CEMIG Geração Salto Grande  
S.A/ UHE Salto Grande**

| <b>Número</b> | <b>Condicionante</b>   | <b>Prazo</b>   |
|---------------|--|--|
| 1.            | Apresentar o projeto de engenharia para o descomissionamento do barramento construído no leito do rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas S 19°9'2,56" W 42°45'57,97", conforme Item 5 deste parecer. O projeto deverá abranger todas as medidas de controle ambiental para a execução das obras.   | <b>Prazo alterado na 61ª RO da CIF, datada de 27/07/2022:</b><br>Apresentar o projeto até 31/12/2023 |
| 2.            | Executar o descomissionamento do barramento construído no leito do rio Santo Antônio, no ponto de coordenadas S 19°9'2,56" W 42°45'57,97", conforme Item 5 deste parecer   | <b>Prazo alterado na 61ª RO da CIF, datada de 27/07/2022:</b><br>Até 31/12/2025                      |
| 3.            | Comprovar o cadastro, no banco de dados do CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos de prospecção espeleológica.   | 120 dias   |
| 4.            | <b>Condicionante excluída na 61ª RO da CIF, datada de 27/07/2022:</b><br>Apresentar e executar um Programa de Monitoramento Espeleológico, considerando os impactos alteração da vegetação e alteração da biota cavernícola. O Programa deverá conter um Plano de Recuperação das feições impactadas pela disposição de lixo (abarcando também as suas áreas de influência), bem como ações e medidas de mitigação e controle. | 120 Dias   |
| 5.            | Apresentar e executar um Plano de Conscientização da Comunidade Local para Preservação do Patrimônio Espeleológico, que deverá ser executado em conjunto com o Programa de Educação Ambiental. Esse plano deverá conter um projeto de sinalização das feições cársticas por meio de placas e avisos  | 120 Dias   |
| 6.            | Protocolar requerimento de formalização de processo administrativo de Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), conforme procedimentos determinados pela portaria IEF nº 55, de 23/04/2012. O protocolo deverá ser realizado por meio eletrônico, conforme Portaria IEF nº 77, de 01/07/2020.   | 30 Dias  |
| 7.            | Apresentar cópia do Termo da Compensação Ambiental firmado junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF - GCARF/IEF para cumprimento da obrigação constante no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000  | 30 dias após assinatura do termo   |
| 8.            | Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.   | 2 anos   |
| 9.            | Realizar o monitoramento de ictiofauna conforme cronograma executivo apresentado no Programa de Conservação de Ictiofauna e apresentar relatório/técnico fotográfico dos resultados anualmente.  | Durante a vigência da Licença  |
| 10.           | <b>Condicionante incluída na 61ª RO da CIF, datada de 27/07/2022:</b><br>Executar os programas de controle conforme descrito no Parecer Único, com apresentação de relatório técnico anual.  | Durante a vigência da Licença  |

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0013656/2021-61) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

\*\*Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.